



REGIMENTO



REGIMENTO

Sumário

Título I - Das Faculdades e seus Objetivos	01
Título II - Da Estrutura Organizacional	02
<i>Capítulo I - Dos Órgãos</i>	02
<i>Capítulo II - Do Conselho Superior</i>	02
<i>Capítulo III - Da Diretoria Geral</i>	04
Seção I - Do Diretor Geral	04
Seção II - Do Vice-Diretor Geral	05
Seção III - Do Diretor Acadêmico	06
<i>Capítulo IV - Das Coordenadorias</i>	06
Seção I - Das Coordenadorias de Cursos	06
Seção II - Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa	08
Seção III - Da Coordenadoria de Estágio	08
<i>Capítulo V - Do Instituto Superior de Educação</i>	10
Seção I - Dos Objetivos e Finalidades	10
Seção II - Da Administração	11
Seção III - Da Coordenação	11
Título III - Das Atividades Acadêmicas	12
<i>Capítulo I - Do Ensino</i>	12
Seção I - Dos Cursos Seqüenciais	13
Seção II - Dos Cursos de Graduação	13
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	15
Seção IV - Do Ensino a Distância	15
<i>Capítulo II - Da Extensão</i>	15
Título IV - Do Regime Escolar	16
<i>Capítulo I - Do Calendário Acadêmico</i>	16
<i>Capítulo II - Processo Seletivo</i>	16
<i>Capítulo III - Da Matrícula</i>	17
<i>Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos</i>	18
<i>Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Escolar</i>	20
Título V - Da Comunidade Acadêmica	21
<i>Capítulo I - Do Corpo Docente</i>	21
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i>	22
<i>Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo</i>	24
Título VI - Do Regime Disciplinar	24
<i>Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral</i>	24
<i>Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</i>	25
<i>Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente</i>	25



<i>Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo</i>	26
Título VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	27
Título VIII - Das Relações com a Mantenedora	27
Título IX - Disposições Gerais	27
Anexo - Atos Legais	



TÍTULO I DAS FACULDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º As **FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS**, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL “PRESIDENTE KENNEDY”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Guarulhos, Estado de São Paulo, com seu Estatuto registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Guarulhos, sob nº 341, livro A, fls.145.

Parágrafo único. Constitui unidade acadêmica das Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, o Instituto Superior de Educação – ISE, que se regem:

- I - pela Legislação Federal sobre a educação superior;
- II - por este Regimento;
- III - por normas internas emanadas dos órgãos próprios; e
- IV - pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas.

Art. 2º As **FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS**, como instituição educacional, destinam-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da criação e difusão da cultura, desse modo, enriquecer o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos das Faculdades:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Geral;
- III - Colegiado de Curso; e
- IV - Coordenadorias de Curso.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece as seguintes normas gerais:

- I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada período letivo em, datas fixadas no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III - nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria absoluta de votos;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e
 - f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- IV - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 5º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa,

sendo constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor Geral;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - pelos Coordenadores de Curso;
- V - pelo Coordenador do ISE;
- VI - pelo Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa;
- VII - por três representantes do corpo docente, sendo um deles do ISE;
- VIII - por um representante da Comunidade;
- IX - por dois representantes da Mantenedora; e
- X - por um representante do Corpo Discente.

§ 1º O representante da Comunidade, será escolhido pelo Conselho Superior e homologado pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora, por ela indicados e do corpo discente, indicados na forma da legislação vigente, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento das Faculdades e suas alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos das Faculdades e do ISE;
- III - aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária das Faculdades e do ISE, elaboradas pelo Diretor Geral;
- IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes;
- V - apurar responsabilidades do Diretor Geral e Coordenadores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI - deliberar em primeira instância ou em grau de recursos sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- VII - apreciar o relatório anual da Diretoria Geral;



- VIII - superintender e coordenar, em nível superior, todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelas Faculdades e o ISE;
- IX - fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação e seqüenciais, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- X - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência;
- XI - aprovar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora e suas respectivas promoções;
- XII - aprovar as alterações dos currículos dos cursos ministrados pelas Faculdades e pelo ISE;
- XIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XIV - aprovar o Plano de Carreira Docente, para homologação da Mantenedora;
- XV - deliberar quanto à paralisação total das atividades das Faculdades e do ISE;
- XVI - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos das Faculdades;
- XVII - estimular a avaliação institucional das Faculdades;
- XVIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados “ad referendum” deste Conselho; e
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Seção I Do Diretor Geral

Art. 8º A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades das Faculdades.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral

Art. 9º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são designados pela Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Diretor Geral;



- I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades das Faculdades e do ISE;
- II - representar as Faculdades, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV - promover a elaboração do plano anual de atividades das Faculdades e do ISE e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI - designar e dar posse ao Diretor Acadêmico, Coordenadores, Supervisor de Estágio, Secretário Geral, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII - aprovar a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- VIII - elaborar proposta orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- IX - designar comissões;
- X - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XI - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XII - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIII - encaminhar aos órgãos competentes das Faculdades e do ISE, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XIV - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do colegiado competente;
- XV - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome das Faculdades; e
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor Geral delegar as atribuições constantes do presente artigo ao Vice-Diretor Geral, ao Diretor Acadêmico ou Coordenadores de Curso.

Seção II Do Vice-Diretor Geral

Art. 11. São atribuições do Vice-Diretor Geral:

- assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Geral, pela fiel execução do plano orçamentário aprovado, e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Mantenedora;



- supervisionar os gastos financeiros dos programas de pesquisa, extensão e dos projetos de alcance comunitário e dos demais órgãos internos;
- exercer a supervisão dos órgãos de apoio da área de recursos humanos e materiais, e demais funções explicitadas neste Regimento, nos regulamentos das demais unidades de apoio pedagógico, administrativo das Faculdades e do ISE, na legislação, e outras que recaiam no âmbito de suas competências;
- supervisionar a contratação de docentes, pesquisadores, extensionistas e demais funcionários, que irão atuar nos cursos e unidades de apoio das Faculdades e do ISE, bem como opinar no processo de promoção de docentes;
- coordenar os processos de aquisição de equipamentos dos laboratórios, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos do plano orçamentário anual aprovado;
- apreciar, quanto aos aspectos administrativos, os acordos, convênios e contratos, para aprovação do Diretor Geral; e
- exercer outras atribuições na área de sua competência, além daquelas delegadas pela Diretoria Geral.

Seção III Do Diretor Acadêmico

Art. 12. O Diretor Acadêmico, designado pelo Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor Geral em assuntos acadêmicos na área do ensino de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III - indicar o Coordenador de Curso e os docentes componentes dos Colegiados de Cursos;
- IV - aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- V - coordenar programas institucionais de capacitação docente;
- VI - assessorar o Diretor Geral em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais; e
- VII - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS COORDENADORIAS

Seção I Das Coordenadorias de Cursos

Art. 13. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído de 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso,



pelo Coordenador do Curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor Geral, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente, aluno do curso, é indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, para fins de aprovação dos órgãos competentes;
- III - promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho Superior;
- IV - decidir sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Superior e demais normas vigente;
- V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VI - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e
- VII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 15. O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 16. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades;
- III - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria Geral os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de



- ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI - acompanhar e autorizar estágio curricular e extracurricular no âmbito de seu curso;
 - VII - dar parecer sobre pedidos de transferência de alunos;
 - VIII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
 - IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
 - X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos das Faculdades e/ou do ISE; e
 - XI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos das Faculdades e/ou do ISE.

Seção II Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 18. As Faculdades e o ISE incentivam a pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 19. A pesquisa é incentivada:

- I - pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação; e
- IV - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa a realização de cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, por campo de conhecimento e orientação a projetos de pesquisa, sob a responsabilidade de um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção III Da Coordenadoria de Estágio

Art. 21. A Coordenadoria de Estágio é um órgão de coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de estágios.

Art.22. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o aluno e a organização concedente, com interveniência obrigatória das Faculdades e/ou do ISE.

§ 1º Os estágios supervisionados, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e



específico, deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e poderá assumir a forma de atividade de extensão mediante a participação do aluno em empreendimentos, projetos de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da organização em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o aluno/estagiário e a organização concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino

Art. 23. Os estágios supervisionados são coordenados por uma Coordenadoria de Estágio, constituída pelo Coordenador e por professores supervisores com graduação ou pós-graduação em uma das áreas desenvolvidas pelo estágio, indicado pelo Diretor Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Aos supervisores competirão o efetivo acompanhamento, a verificação do cumprimento das cargas horárias e a atribuição de notas resultantes da avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - baixar normas e instruções aos Supervisores de Estágio;
- II - organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Supervisores de Estágio; e
- III - apresentar anualmente, o relatório de atividades à Diretoria Geral.

Art. 25. Compete aos Supervisores dos Estágios:

- I - organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- II - orientar e assessorar os estagiários fornecendo-lhes sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III - dar conhecimento periodicamente à Coordenadoria de Estágio do desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar anualmente relatório geral das atividades;
- IV - manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágios e zelar pela sua guarda;
- V - fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio; e
- VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento e pelos demais órgãos das Faculdades e/ou do ISE.



CAPÍTULO V DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Seção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 26. O Instituto Superior de Educação – ISE, centro de formação de professores, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de educação básica, tem como objetivos:

- I - favorecer o conhecimento e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da educação básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II - desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III - articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- V - organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida;
- VI - possibilitar a aquisição de sólida formação teórica no ramo dos conhecimentos dos cursos oferecidos e demais ciências da educação; e
- VII - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.

Art. 27. O Instituto Superior de Educação - ISE tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da educação básica, podendo oferecer:

- I - Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para as séries iniciais do ensino fundamental;
- II - Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e
- IV - Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação nos diversos níveis e modalidades.

Art. 28. Os cursos de licenciatura e os programas especiais do ISE, observarão:

- I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na



prática profissional; e

- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Seção II Da Administração

Art. 29. O Colegiado do Instituto Superior de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo, é integrado:

- I - pelo Coordenador do ISE;
- II - pelos Coordenadores de Curso e de Programas;
- III - por 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução; e
- IV - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 30. Ao Colegiado do ISE compete:

- I - definir as diretrizes e a política didático-científica do ISE;
- II - aprovar, no âmbito de sua competência, as normas internas de funcionamento do ISE, para aprovação dos órgãos competentes;
- III - deliberar, anualmente, sobre o calendário escolar das atividades do ISE, encaminhando informações aos órgãos competentes;
- IV - propor normas para a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos do ISE;
- V - aprovar a admissão, dispensa ou renovação de contrato de pessoal docente;
- VI - deliberar, no âmbito do Instituto, sobre as normas para realização de Estágio, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do ISE, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Coordenação; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento ou pelos demais órgãos deliberativos ou executivos das Faculdades.

Seção III Da Coordenação

Art. 31. A Coordenação é responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico do ISE, base para os projetos pedagógicos específicos de cada curso ou programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral.



Art. 32. Ao Coordenador do ISE compete:

- I - convocar e presidir reuniões do Colegiado do ISE;
- II - apreciar a avaliação de desempenho dos cursos e responder pelos resultados alcançados;
- III - elaborar o calendário acadêmico do ISE, submetendo-o à aprovação dos colegiados competentes;
- IV - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- V - apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito do ISE;
- VI - representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários.
- VII - aprovar a indicação de docentes para os cursos do ISE, encaminhando à Diretoria Geral para contratação;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, inclusive mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e a abertura de oportunidades de estágio;
- IX - orientar a elaboração dos projetos pedagógicos de curso do ISE;
- X - promover e/ou realizar estudos e diagnósticos relacionados à proposta pedagógica do ISE;
- XI - desenvolver ações relativas ao estabelecimento de diretrizes para a pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE;
- XII - propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos;
- XIII - exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- XIV - submeter à aprovação, programas e projetos pedagógicos encaminhado pela Coordenação de Curso;
- XV - estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XVI - apresentar, anualmente, à Direção Geral relatório das atividades desenvolvidas pelo ISE; e
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, as decisões e as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 33. As Faculdades podem ministrar as seguintes modalidades de curso:



- I - seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades;
- IV - extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos do art. 33 podem ser ministrados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, de acordo com a legislação em vigor.

Seção I Dos Cursos Seqüenciais

Art. 34. Os cursos seqüenciais nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 35. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.34 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 36. Os cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades e pelo ISE constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e prazos de integralização.



Art. 37. O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 38. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 39. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 40. As Faculdades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 41. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 42. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Cursos – ENC, no ano de conclusão do curso, independentemente de execução curricular.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Cursos – ENC no ano de conclusão do curso, deverá fazê-lo em ano posterior.

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Cursos - ENC é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na Secretaria Geral das Faculdades, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 3º A realização do Exame Nacional de Cursos – ENC é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar do aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 43. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, entendidos como pós-graduação “lato sensu”, com carga horária mínima de 360 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados à nível de graduação.

Art. 44. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV Do Ensino a Distância

Art. 45. O Ensino a Distância, é tratado em regulamentação específica para cada caso e aprovado pelo Conselho Superior e posterior encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 46. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:



- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 47. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 48. As atividades das Faculdades e do ISE são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, apresentando o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de exames.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos ou complementares, destinados a estudos específicos e cumprimento de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II PROCESSO SELETIVO

Art. 49. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, adotando critérios articulados com o ensino médio e classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas em cada curso.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 50. O processo seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 51. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o



limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades e ao ISE, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico escolar;
- II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III - carteira de identidade;
- IV - certidão de nascimento e/ou casamento;
- V - comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais; e
- VI - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição, ao documento previsto no item I.

Art. 53. A matrícula é renovada semestralmente, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, denominando-se rematrícula quando de sua renovação entre os períodos letivos.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva taxa e da primeira mensalidade dos encargos educacionais.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 54, a não renovação da matrícula ou rematrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno das Faculdades.

Art. 54. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deverá proceder a confirmação da matrícula.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 55, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno das Faculdades e do ISE.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou



isenção da respectiva taxa e da primeira mensalidade dos encargos educacionais, além da prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 55. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno às Faculdades ou ao ISE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 56. Quando da ocorrência de vagas, as Faculdades e o ISE poderão abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, as Faculdades e o ISE podem aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A transferência “ex-offício” será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 52, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e



escrita, das Faculdades e/ou o ISE, à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 58. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e
- V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pelas Faculdades.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, as Faculdades e/ou o ISE poderão exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e
- V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.



Art. 59. Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, as Faculdades e/ou o ISE concedem transferência de aluno nelas matriculado.

Art. 60. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação das Faculdades e/ou do ISE ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no art. 57, § 1º e no art. 58, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 61. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 62. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência é da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 63. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escritos, exceto no caso do item I do art. 68.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação de aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes.

§ 2º O exame final realizado no fim do período letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 64. Haverá em cada período letivo, obrigatoriamente, 2 (duas) verificações de aproveitamento e um exame final, sempre escritos.

Parágrafo único. As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitido o fracionamento em até uma casa decimal após a vírgula.

Art. 65. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 66. Conceder-se-á segunda chamada para a prova de verificação de aproveitamento não realizada pelo discente, quando requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à realização daquela, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral, se requerida no prazo previsto no “caput” do artigo.

Art. 67. Efetuadas as provas de aproveitamento, é assegurado ao aluno o direito à revisão das mesmas, devendo, para tanto apresentar requerimento junto à Secretaria Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação das notas.

Art. 68. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

- I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente a média aritmética das notas dos exercícios escolares; ou
- II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 69. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 70. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas do período anterior.

Parágrafo único. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se no novo período a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O Corpo Docente das Faculdades e do ISE se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto; e
- III - Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, as Faculdades e o ISE podem dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a



falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 72. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 73. A admissão do professor é feita mediante seleção observados o detalhamento da carreira docente, definida no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular ou adjunto, bem como a promoção a esta classe, dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários e da anuência da Mantenedora.

Art. 74. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar, dirigir os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades e do ISE;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- VIII - participar das reuniões para as quais for designado;
- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 75. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Constituem o Corpo Discente das Faculdades e do ISE os alunos regulares e os alunos não regulares duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou



em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 77. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades e/ou ISE;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora das Faculdades e/ou do ISE, de acordo com princípios éticos condizentes; e
- V - zelar pelo patrimônio das Faculdades e do ISE.

Art. 78. O corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das Faculdades e do ISE, vedada a realização de atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia às Faculdades e ao ISE.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades e do ISE, vedada a acumulação;

Art. 79. Aplicam-se aos representantes estudantis as seguintes disposições:

- I - não tenham sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato qualquer pena ou medida disciplinar;
- II - estejam matriculados em todas as disciplinas do período letivo;
- III - estejam matriculados até o penúltimo período letivo de seus cursos; e
- IV - não podem apresentar qualquer disciplina em dependência;

Art. 80. Cessa automaticamente o mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - apresentar reprovação em disciplinas; ou
- IV - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados cabe a indicação de novo titular que deve completar o mandato do substituto na forma do Estatuto, deste Regimento e da legislação vigente.



Art. 81. O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 82. As Faculdades e o ISE podem instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades e do ISE.

Parágrafo único. As Faculdades e o ISE zelarão pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 84. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente a técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades e o ISE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 85. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades e do ISE, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 86. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe; ou
 - c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos das Faculdades e/ou do ISE.
- II - repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I; ou
 - b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II; ou
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV - dispensa, por:
 - a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
 - b) incompetência didática ou científica; ou
 - c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, Coordenador de Curso, o Coordenador do ISE e o Diretor Acadêmico;
- II - de repreensão, o Diretor Acadêmico;
- III - de suspensão, o Diretor Geral; e
- IV - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 87. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por:
 - a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor das Faculdades e do ISE; ou



- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.
- II - repreensão, por escrito, devido a:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno ou perturbação da ordem no recinto das Faculdades e do ISE;
 - c) danificação do material das Faculdades e do ISE; ou
 - d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- III - suspensão, por escrito, devido a:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item II
 - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor das Faculdades e/ou do ISE; ou
 - c) incitamento à perturbação da ordem nas Faculdades e/ou no ISE.
- IV - Desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no item III; ou
 - b) falsificação de documentos para uso junto às Faculdades e/ou no ISE.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico, o Coordenador do ISE e o Diretor Geral;
- II - de repreensão, o Diretor Acadêmico; e
- III - de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 88. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora.



TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 90. Ao concluinte do curso de graduação, seqüencial de formação específica e de pós-graduação “stricto sensu” será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo aluno.

Art. 91. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os concluintes prestarão compromisso na forma aprovada pelas Faculdades e/ou o ISE.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 92. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, cursos seqüenciais de complementação de estudos e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral, e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso e pelo Secretário Geral.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 93. A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL “PRESIDENTE KENNEDY” é responsável, perante as autoridades públicas em geral pelas Faculdades e o ISE, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 94. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades das Faculdades e do ISE colocando-lhes à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades e do ISE, podendo delegá-la em todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 96. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação



vigente.

Art. 97. No valor da contribuição escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 98. Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado.

